



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ata da **Nona Sessão Ordinária**, do Segundo Período Legislativo, da Nona Legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, no Plenário Daury Riva da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros que compõem o Poder Legislativo Municipal, para a realização da **Nona Sessão Ordinária**, do Segundo Período Legislativo, da Nona Legislatura. Constatada a presença dos Senhores Vereadores: João Batista Rissotti – Presidente, Marta Dalpiaz Nepomuceno – Primeira Secretária, Valdir Leandro Cavichioli – Segundo Secretário, Eraldo Francisco Alves, Flávio Valério, Francisco Valtênio Salles Ferreira, Hélio Francisco Castão, Salvador Marinho Pizzolio Alves e Ulliane Patrícia Ferreira Rocha. O Presidente cumprimentou todos os presentes e sob a proteção de Deus e em nome da Comunidade Juarense, declarou aberta a sessão. Declarou que a bíblia sagrada encontrava sobre a mesa, para quem dela quisesse fazer uso. A vereadora Ulliane Macarena proferiu a leitura de um trecho da bíblia. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário a conferência das assinaturas na ata da sessão anterior, o qual informou nove assinaturas, dada por aprovada. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura das matérias recebidas no **Pequeno Expediente**. **Ofício nº 309/2018(trezentos e nove/dois mil e dezoito) – Prefeitura Municipal** – Encaminhando resposta do Ofício nº 014/GVLB/2017(zero quatorze/GVLB/dois mil e dezessete). O vereador Leo Boy solicitou a leitura na íntegra do ofício o que foi realizado pela primeira secretária. **Ofício nº 201/2018(duzentos e um/dois mil e dezoito) – Secretario do Gabinete de Governo do Estado de MT** – Encaminhando resposta do Ofício nº 163/GP/2017(cento e sessenta e três/GP/dois mil e dezoito). **Ofício nº 046/2018(zero quarenta e seis/dois mil e dezoito) – Direção da Creche Madre Paulina** – Encaminhando cópia da Ata nº 05(zero cinco), relatando a necessidades da Creche Madre Paulina. **Comunicado n.º 022460** (zero, vinte e dois, quatrocentos e sessenta) de 20(vinte) de março de 2018(dois mil e dezoito) do Ministério da Educação, informando a liberação de recurso financeiro em favor do município de Juara, conforme segue: **Programa PNAE- Alimentação Escolar – Ensino Fundamental**, no valor de R\$- 8.186,40(oito mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos). **Programa PNAE – Alimentação Escolar – Creche-** no valor de R\$- 13.995,60(treze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). **Programa PNAE – Alimentação Escolar – EJA**, no valor de R\$- 243,20(duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **Programa PNAE – Alimentação Escolar – AEE**, no valor de R\$- 763,20(setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **Programa PNAE – Alimentação Escolar – Pré-escola**, no valor de R\$- 8.109,00(oito mil cento e nove reais). O vereador Salvador Pizzolio proferiu a leitura de ofícios de sua autoria que foram encaminhados ao executivo municipal. Proferiu a leitura de pesquisas que ele realizou na internet para verificar os royalties das usinas que foram repassados para municípios de nossa região. O vereador Flavinho proferiu as respostas de ofícios de sua autoria que foram encaminhados ao executivo municipal e solicitou a elaboração de ofício para o executivo municipal solicitando cópias de documentos. O vereador Eraldo Markito proferiu a leitura de um ofício de sua autoria solicitando que os impostos referentes ao IPVA dos veículos emplacados no município de Juara, sejam aplicados para melhorias do trânsito de Juara. Não

1



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

havendo mais vereadores inscritos no Pequeno Expediente passou-se ao Grande Expediente. – Projeto de Lei Municipal nº 007/2018 (zero, zero, sete/dois mil e dezoito) – Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal. – Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018 (zero, zero, um/dois mil e dezoito) – Rejeita o Parecer Prévio nº 130/2017 (cento e trinta/dois mil e dezessete) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contrário à aprovação das Contas da Prefeitura de Juara – MT, referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). – Moção de Aplauso nº 009/2018 (zero, zero, nove/dois mil e dezoito) – Aplaudindo os policiais militares que atuaram na segura do poder legislativo na sessão ordinária do dia 02 (zero dois) de abril de 2018 (dois mil e dezoito). – Moção de Pesar nº 010/2018 (zero, dez/dois mil e dezoito) – À família Bertoncello, pelo falecimento da Jovem Taise Bertoncello. Não havendo mais vereadores inscritos no Grande Expediente, passamos a Ordem do Dia. O presidente solicitou ao segundo secretário a conferência das assinaturas no Termo de Presença, o qual informou nove assinaturas. Havendo Quórum, o presidente solicitou a primeira secretária à leitura das matérias. – Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018 (zero, zero, um/dois mil e dezoito) – Rejeita o Parecer Prévio nº 130/2017 (cento e trinta/dois mil e dezessete) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contrário à aprovação das Contas da Prefeitura de Juara – MT, referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Está em única discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018 (zero zero um/dois mil e dezoito). Está em única discussão o projeto de decreto legislativo. O vereador Flavinho disse que em nome da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará a leitura do Parecer Prévio referente às contas da Prefeitura Municipal de Juara e assim o fez.

PARECER Nº 003 (ZERO ZERO TRÊS) DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSOS : 8.195-7/2016, 2.744-8/2016, 2.748-0/2016, 13.273-0/2017, 24.714-6/2017 – apensos, 28.569-2/2015 e 782-0/2016

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO : Contas anuais de governo do exercício de 2016
RELATOR : FLÁVIO VALÉRIO

Relatório – Governo

Trata-se do processo das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara, referentes ao exercício de 2016, gestão do senhor **Edson Miguel Piovesan**, submetida à análise deste Poder Legislativo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em razão das competências dispostas nos incisos VIII e XXIII, e caput do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Juara, combinado com o art. 190 da Resolução n. 123, de 26 de dezembro de 2011.

A referida conta foi apresentada com os demonstrativos contábeis e encaminhada pelo citado gestor e pela Contadora, a Senhora **Marcia Aparecida Gomes Bachega**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 3532-0/8, sendo que a contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Durante o exercício analisado, a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Senhora **Nair de Fátima Gouveia Gomes**.

1. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Sob a Presidência do senhor Valdir Leandro Cavichioli e Secretário Francisco Valtenio Sales Ferreira, após análise do processo e, ainda com base em informações prestadas a esta Comissão por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, obtidas *in loco* e subsidiada pelo contador senhor Luiz Carlos Bachega, CRC-MT 5323-0-MT, elaboramos o relatório de apreciação das contas do exercício de 2016 atribuída ao senhor **Edson Miguel Piovezan**.

Versa o presente sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016, onde o Prefeito Municipal acumula as funções políticas com as de ordenador de despesas. O Supremo Tribunal de Justiça já decidiu que o prefeito submete-se a duplo julgamento: um político perante a Câmara Municipal, precedido de parecer prévio do TCE; e outro técnico, a cargo da Corte de Contas, quando o gestor atua como ordenador de despesas.

Ao analisar as Contas de Governo do Município de Juara, verifica-se principalmente se os percentuais constitucionais foram aplicados corretamente em áreas como educação, saúde e gastos com pessoal. Ou seja, verificamos se o prefeito aplicou em educação pelo menos 25% dos impostos arrecadados e transferidos; o mesmo ocorrendo em relação a área da saúde cujo percentual mínimo é de 15% dos impostos arrecadados e transferidos.

Outros pontos de controle importantes são: se a prefeitura não ultrapassou o limite constitucional de 54% da Receita Corrente Líquida com o pagamento de pessoal; e se houve aplicação regular do FUNDEB, ou seja, 60% do total dos recursos do FUNDEB têm de ser gastos com pagamento de remuneração dos professores do Magistério que atuam na educação básica. Neste caso abrange a educação infantil e o ensino fundamental.

I – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

a) Na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, aplicou o equivalente a 35,17% da receita proveniente de impostos arrecadados e transferências estadual e federal, de acordo com o art. 212, da Constituição da República – CR/88.

b) Na **remuneração dos profissionais do Magistério**, aplicou o equivalente a **100,00%** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) mais outros recursos (**130,80%**), conforme dispõem o inc. XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 22 da Lei Federal 11.494/2007;

c) Nas **ações e serviços públicos de saúde**, aplicou o correspondente a **26,49%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos especificados no artigo 158, alínea “b”



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da CR/88, nos termos do Inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%;

d) Na **despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal**, gastou equivalente a **48,73%** da Receita Corrente Líquida, cumprindo o percentual máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. (Informações Unidade de Controle Interno-UCI do Poder Executivo Municipal).

e) No **repasso ao Poder Legislativo**, transferiu o equivalente a 6% da receita base arrecadada no exercício anterior, dentro do limite constitucional, que é de 7%;

II – DAS IRREGULARIDADES:

No exercício de 2016, a **Prefeitura de Juara** esteve sob a responsabilidade de **Edson Miguel Piovesan**.

Realizada as citações por irregularidades apontadas pelo TCE-MT, o senhor **Edson Miguel Piovesan**, apresentou sua defesa, as quais foram juntadas aos autos, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do art. 5º da CR/88.

No relatório final de auditoria, a Secex **manteve três irregularidades**, sendo **02 gravíssimas e 01 grave**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS (GRAVÍSSIMA)

AA04 Limites Constitucionais/Legais (gravíssima) - 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 46.763.145,62, correspondente a 55,84% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

A tabela abaixo demonstra a evolução dos gastos com pessoal do Poder Executivo no período correspondente ao mandato do Prefeito Edson Miguel Piovesan (2013/2016), indicando que os gastos aumentaram significativamente nos exercícios de 2015 e 2016. Comparando somente 2016 com 2015, houve um crescimento do gasto no total de R\$ 11.047.533,26 (onze milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

ANO	2013	2014	2015	2016
-----	------	------	------	------



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

RCL	R\$ 55.640.757,58	R\$ 59.164.771,22	R\$ 67.761.817,03	R\$ 83.738.366,66
Gasto total	R\$ 31.322.413,33	R\$ 30.479.421,01	R\$ 35.715.612,36	R\$ 46.763.145,62
% Gasto	56,29%	51,51%	52,70%	55,84%
Gastos Oscip Tupã	-----	-----	R\$ 5.646.449,96	R\$ 6.698.191,07

Informações extraídas do Sistema Alic

O que se constitui das informações acima é que, a partir do termo de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Juara e a Oscip Instituto Tupã, os gastos com pessoal do município cresceram significativamente.

Conforme consta nos autos, no exercício de 2016 o Município de Juara, realizou empenhos e liquidação para o Instituto Tupã pela prestação de serviços médicos no valor de R\$ 6.698.191,079 (seis milhões seiscentos e noventa e oito mil cento e noventa e um real e sete centavos).

Justificativa da defesa:

I - Sustentou a defesa que de janeiro a dezembro de 2016, os gastos com Pessoal do Poder Executivo totalizaram 46,94% da Receita Corrente Líquida, conforme o relatório de gastos com pessoal emitido pela contadora do Município, Sr^a Márcia Aparecida Gomes Bacheга.

II - Alegou ainda que, não devem ser computados nos gastos com pessoal os valores pagos ao Instituto Tupã (OSCIP), uma vez que a celebração do Termo de Parceria foi em razão da complementação de serviços médicos, conforme estabelece a Resolução de Consulta nº 02/2013 do TCE.

III - O gestor informou que juntou aos autos da Representação de Natureza Interna na data, em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas, cópia do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma dos Serviços Médicos prestados no Município de Juara, demonstrando a existência dos médicos e seus vínculos de trabalho executados por contratação do Instituto Tupã.

IV - Ressaltou que, as prestações de serviços médicos por parte do Instituto Tupã, foram realizadas em complementação às atividades implementadas e desenvolvidas pelo município e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, cumprindo a alínea "b" da Resolução de Consulta nº 02/2013 TCE.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

V - Informou que foram realizados atendimentos no Hospital Municipal de Juara, em regime de plantão de especialidades médicas. Já os atendimentos do Programa de Saúde da Família – PSF foram realizados de forma eventual e complementar, uma vez que o município possui 06 (seis) PSFs e a quantidade de médicos concursados é insuficiente para cobrir a demanda.

VI - Destacou que em 2016 homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2016 e convocou 03 (três) médicos com especialidade em clínica geral, empossados em 07/07/2016. Após a posse, foram efetuados pagamentos ao Instituto Tupã correspondente a 06 (seis) dias no mês de julho, não ocorrendo mais nenhum pagamento ao Instituto no restante do 2º semestre de 2016.

VII - No entendimento do gestor não houve infringência à Resolução nº 02/2013 TCE, portanto, os valores pagos à OSCIP não podem ser computados como gastos com pagamento de pessoal.

VIII - Discorreu ainda, que a Resolução de Consulta nº 02/2013 TCE, na alínea “g”, disciplina que os gastos com pessoal não devem ser computados na aferição do limite dos gastos total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as atividades de interesse público por ela executadas, sejam em complementação a ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999.

IX - Por fim, para embasar seus argumentos colacionou jurisprudência do Tribunal de Contas, e requereu a exclusão dos valores pagos ao Instituto Tupã do cômputo do cálculo com gastos com pessoal, bem como o afastamento da irregularidade.

Análise pela Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização da defesa apresentada:

I – Entendemos que as alegações do ex-gestor Sr. Edson Piovesan, de que não devem integrar o cálculo como limite de gastos total de pessoal as despesas com Instituto Tupã pela prestação de serviços médicos, **devem ser acatadas**, uma vez que a própria Lei maior a Constituição Federal em seu art.199 § 1º, admitiu que instituições privadas, com intuito de expandir os serviços público de saúde a participarem do sistema único de forma complementar.

II - A lei 8080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades foram insuficientes para garantir à cobertura assistencial a população de uma determina aérea, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer os serviços ofertados pela iniciativa privada.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

III - O Município implementou os CONCURSO PÚBLICO no ano de 2014 e 2016, inclusive para médicos, porém, as vagas ofertadas não foram supridas. Desta forma, em razão da insuficiência de pessoal para executar e atender os serviços públicos de saúde, ainda no ano de 2015, para atender toda a demanda da população, a prestação de serviços de saúde pela OSCIP a cobertura assistencial a população e houve a possibilidade de ampliação de serviços públicos oferecidos.

IV - Já para fins de avaliação da sua inclusão ou não nos gastos de pessoal, em regra, as despesas decorrentes da complementação dos serviços de saúde pela iniciativa privada não devem ser computadas nos gastos de pessoal, nesse caso os profissionais e serviços contratados através do Termo de Parceria firmado entre o Municipal de Juara e a OSCIP, que prestaram serviços públicos de saúde não foi suprido pelos Concursos Públicos realizados, de maneira que os serviços foram assim em complementação ao realizados pelo Município.

V - Para a unidade de instrução os argumentos da defesa devem prevalecer, pois a situação encontrada ao nosso entendimento evidencia a complementação da prestação de serviços médicos. Podemos observar que na análise do exercício de 2015, que a administração realizou essa mesma parceria com a OSCIP, e a equipe TCE/MT não computado como gastos de pessoal e sim como serviços de terceiros, pessoa jurídica e tendo suas contas aprovadas.

GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA (GRAVÍSSIMA)

DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. *Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).*

Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 18 (Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), e 23 (Transferências de Convênios - Saúde), sem saldo para pagamento. - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar.

Justificativa da defesa:

I - Quanto à Fonte 18 – Transferência do FUNDEB, o gestor alegou que no exercício de 2016 o Município de Juara aplicou 130,80% dos recursos do FUNDEB, na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino médio, e que esse percentual demonstra que mais de 30,80% são de recursos próprios.

II - Informou que recebeu do FUNDEB a importância de R\$ 8.626.994,48 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), empenhou o valor de R\$ 11.321.179,57 (onze milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e pagou R\$ 10.389.983,98 (dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

III - Explicou que foi inscrito em Restos a Pagar do FUNDEB, o valor de R\$ 931.195,59 (novecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e que em 31/12/2016 restou na conta corrente nº 14.789-3 (FUNDEB) um saldo positivo de R\$ 218.701,37 (duzentos e dezoito mil setecentos e um reais e trinta e sete centavos).

IV - Discorreu que realizando a dedução do valor disponível restará em Restos a Pagar o total de R\$ 712.494,22 (setecentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

V - Justificou que o município aplicou 130,80% dos recursos do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino médio, e que, portanto, é lógico que os restos a pagar serão cobertos com recursos próprios, já que a Conta FPM 11.500-1, tem um saldo positivo de R\$ 817.527,88 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), suficiente para a cobertura.

VI - Quanto à Fonte 23 – Transferência de Convênios – Saúde, declarou que o Município empenhou, em 29/04/2015, o valor de R\$ 2.500.111,91 (dois milhões, quinhentos mil, cento e onze reais e noventa e um centavos) referente à construção do Centro Especializado em Reabilitação, na Fonte 23, quando o correto seria na Fonte 14 - Transferência de Recursos do SUS.

VII - Assinalou que destes valores, até 27/12/2017 recebeu R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), restando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a receber. Alegou que estes recursos são Fundo a Fundo do Ministério da Saúde e não da Fonte 23 - Transferência de Convênios – Saúde.

VIII - Justificou que o município tem para receber do Governo do Estado de Mato Grosso, na Fonte 23 - Transferência de Convênios – Saúde, uma parcela de R\$ 240.891,61 (duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), referente ao empenho nº 10486/20144, decorrente da obra de construção de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Municipal.

IX - Com estas justificativas requereu que sejam vinculados na Fonte 23, os valores de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), referentes à construção do Centro Especializado em Reabilitação e R\$ 240.891,61 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), decorrentes da obra de construção de leitos na UTI do Hospital Municipal, totalizando R\$ 2.490.891,61 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavo).



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

X - Por outro lado, informou que propôs Ação Fiscal para recebimento do ISSQN contra as empresas Enel Green Power Salto Apiacás S/A, Enel Green Power Cabeça de Boi S/A e Enel Green Power Fazenda S/A, que compõem o Complexo Hidrelétrico Apiacás, construído ao longo do Rio Apiacás, na divisa com os Municípios de Juara e Alta Floresta.

XI - Sublinhou que o Município de Juara dispõe de um crédito a receber no valor de R\$ 14.193.064,44 (quatorze milhões, cento e noventa e três mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e que deste total o valor de R\$ 4.556.443,83, (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), refere-se à receita própria gerada na sua gestão, deixada para a próxima, sendo que estes valores são superiores ao total de restos a pagar apontados pela unidade de instrução.

XII - Por fim, justificou que a Secretaria de Estado de Saúde não realizou os repasses de média e alta complexidade referente aos meses de setembro/2016, outubro/2016 e dezembro/2016, no total de R\$ 417.877,18 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Análise pela Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização da defesa apresentada:

I - FONTE 18

- a) - Na análise da equipe do TCE/MT a disponibilidade financeira foi com base nos saldos da fonte de recursos e não das contas bancárias.
- b) No caso do FUNDEB as transferências financeiras das receitas são/foram insuficientes para cobertura das despesas financiadas pelos seus gastos, inclusive no fechamento do último mês do exercício, onde se paga acertos (rescisões), salários e decimo terceiros, sendo assim a administração quando dos lançamentos dos repasses financeiros das parcelas ICMS e FPM que ocorrem até o 10 dia subsequente do mês das despesas, em fase da própria sistemática de pagamento da folha de dezembro, que é paga no início do exercício seguinte, ela procede através de transferência financeira a cobertura desses déficit, transferindo da fonte 01 recurso próprio para atender a fonte 18 FUNDEB.
- c) Ante o exposto conclui argumento pelo ex-gestor que pode ser observado na pg. 69 do relatório do TCE/MT o saldo disponível da fonte 01 Recursos Ordinários foi de R\$ 4.546.301,78 para cobertura da fonte 18 do FUNDEB, que apresentou um saldo negativo de R\$ 1.090.285,16, não há como compreender que as disponibilidades das fontes não possam ser consideradas numa avaliação em conjunto.

II - FONTE 23

- a) Com já justificado na fonte anterior a análise da equipe do TCE/MT a disponibilidade financeira foi com base nos saldos da fonte de recursos e não das contas bancárias.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- b) No caso da fonte 23 - Saúde negativo de 2.469.420,24, cumpre esclarecer que quando da contratação das despesas, desde o começo da fase até o empenho 3610/2015 da despesas da obra **Construção do Centro Especializado em Reabilitação – CER II** houve um erro de informação quanto ao repasse desses recursos, que no momento seria repassado através da fonte 23 - Convênio Saúde e quando o Ministério da Saúde repassou os valores somente no exercício seguinte através de transferência financeira para o município foi através da fonte 14 Fundo a Fundo.
- c) Em razão de que já informado através das cargas mensais via APLIC, a mudança de fonte de recursos que datam de exercícios passados não está disponibilizada uma ferramenta para apenas fazer essas mudanças, tendo que fazer abertura de todas as cargas mensais, ficando inviabilizado, uma vez que durante todo esse tempo (Empenho 3619/2015 em 29 de abril de 2015 e apresentação do relatório das contas 2016 em 2017) houve diversas mudanças em seus layouts.
- d) Foi efetuamos por meio de lançamento contábil a correção da fonte, como faz prova BDT que a fonte está positiva na contabilidade.
- e) Ante o exposto, conclui que o argumento pelo ex-gestor que pode ser observado na página 69 a 71 do relatório do TCE/MT, o saldo disponível da fonte 14 Transferências de Recursos do SUS foi de R\$ 2.854.591,39 para cobertura da fonte 23 dos Convênios Saúde um saldo negativo de R\$ 2.301.103,95, não há como compreender que as disponibilidades das fontes não possam ser consideradas numa avaliação em conjunto.
- f) Resta ainda esclarecer que falta o repassar do valor de R\$ 240.891,61 para fonte 23 convenio Saúde para quitação do empenho 10486/2014 – Construção da Unidade de Tratamento Intensivo – Leitos de UTI em atendimento ao Hospital Municipal, que deve ser feito pela Secretaria do Estado de Saúde Mato Grosso, conforme extrato extraído site sigcon.seplan.mt.gov.br.
- g) Sendo assim a análise com base nas fontes que o TCE/MT, ressalta que a aplicação permite o acompanhamento especifica em determinada finalidade para atender o objeto de sua vinculação, analisando a defesa temos a certeza que houve dificuldade de operacionalização na realização do controle de recursos por fonte, mas que foi verificado a devida aplicação dos recursos quanto ao cumprimento e o objetivo dos convênios.
- h) Ao analisar os argumentos apresentados pelo ex-gestor em confronto com os documentos juntados aos autos, esta Relatoria concluiu pela veracidade das informações com a conseqüente descaracterização da irregularidade.

PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO (GRAVE)

FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

10



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Autorização na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de realização de transposições e remanejamentos por meio de Decretos do Executivo e também do Legislativo, contrariando o artigo 167, VI, da Constituição Federal, bem como de abertura de créditos adicionais por Decreto Legislativo, contrariando o artigo 41 da Lei n. 4320/1964 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

Justificativa da defesa:

I - O gestor informou que todas as aberturas de créditos adicionais, transposições e remanejamentos, foram autorizados pela Lei Municipal nº 2.605 de 29/07/2016, e que foi alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.572 de 30 de dezembro de 2015.

II - Sustentou que a citada Lei autorizou a abertura de crédito suplementar até o valor correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do orçamento total. Para comprovar suas justificativas, juntou cópia da Lei e requereu o afastamento da irregularidade.

Análise pela Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização da defesa apresentada:

I - Com referência a previsão de abertura de créditos adicionais por meio de Decreto pelo Poder Executivo e também pelo Legislativo na LDO e LOA tais leis não poderiam permitir a validação da abertura dos créditos pelo chefe do Poder Legislativo, sendo de competência para abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais mediante autorização legislativa devendo se dar através de decreto do Poder Executivo.

II - Embora tenha inserido tal previsão durante o exercício de 2016, não houve abertura de créditos adicionais através de Decreto baixado pelo Poder Legislativo, como faz prova documentos em anexo, quando da necessidade da abertura dos créditos, foram solicitados através de ofício do Legislativo ao Executivo, que atendeu procedendo as aberturas solicitadas, através dos Decretos pelo Executivo Municipal.

Ofício Poder Legislativo	Valor Suplementação - R\$	Decreto Poder Executivo	Valor Suplementação -R\$
038-29/09/2016	30.000,00	1102 29/09/2016	30.000,00
027- 01/11/2016	20.000,00	1115 01/11/2016	20.000,00
038-01/12/2016	205.203,32	1123 01/12/2016	205.203,32

III - Assim, entendemos que essa irregularidade também deve ser afastada.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não acolho o Parecer Prévio nº 130/2017 - TP do TCE/MT, contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juara,

11



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

exercício 2016, gestão do Senhor *Edson Miguel Piovesan*, para emitir parecer favorável à APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS.

Voto, ainda no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que apresente a contento e independentemente de solicitação da Câmara Municipal e do TCE/MT às informações a que este legalmente obrigado, a fim de se evitar divergências entre as informações enviadas por meio eletrônico/físico e as constatadas pela equipe técnica.

Recomendo ainda para que o atual gestor adote providências para a efetiva melhora das políticas públicas de educação e saúde.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2018.

Vereador Flavio Valério- Relator, Vereador Valdir Leandro Cavichioli – Presidente, Vereador Francisco Valtenio Sales Ferreira- Secretário. O presidente disse que o projeto ainda está em discussão. O vereador Leo Boy parabenizou o relator da comissão pelo brilhante trabalho de levantamento e o relatório deixou bem claro que nós estamos contestando essa decisão do Tribunal de Contas, mas ao mesmo tempo nós honramos aquela corte de contas. Disse que iria começar pelas irregularidades que o tribunal apontou seis irregularidades das contas, porém com as justificativas apresentadas pelo ex gestor apresentadas ao Tribunal de Contas, foram sanadas três delas e ficaram três delas para apresentar as Justificativas as quais são: O item AA04 que é referente a despesa com pessoal como já foi dito pela relatoria, que o tribunal havia mencionado 55.84%(cinquenta e cinco, oitenta e quatro por cento) e o gestor em sua defesa mencionou 46.94%(quarenta e seis, noventa e quatro por cento), porém a relatoria acatou a defesa da controladoria interna que acatou 48%(quarenta e oito por cento), conforme foi citado e ele como legislador também vê que esta parceria entre o instituto privado e o poder público ele não concorda que ela entre como despesa de pessoal, tanto é que o próprio Tribunal de Contas no exercício de 2015 nas contas do ex prefeito Edson Piovesan, já havia a parceria com o Instituto Tupã e não foi considerada, embora mudou-se o relator, mudou-se os auditores e em dois mil e dezesseis já constou e é claro que nós entendemos que foi uma complementação da forma que foi colocado aqui e nós como participamos também da gestão do Edson Piovesan sabemos aí a importância que foi a vinda desse instituto para Juara, onde foram realizadas contratações médicas e na época os vereadores questionaram algumas situações referente a forma de parceria com o instituto, mas isso não vem ao caso que entra nessa margem com a despesa com pessoal e por isso parabeniza o relator e assinou junto o relatório. O DA01 da fonte 18 do FUNDEB, onde o gestor aplicou mais de cem por cento que foi constatado pelo Tribunal de Contas que aplicou cento e trinta por cento, com trinta por cento de recursos próprios do município e todos sabem que os recursos do FUNDEB que vem para o município, são uma mixaria e não dá para cumprir a demanda dos nossos profissionais, então aprovamos desta forma o relatório. A questão da fonte 23 realmente houve aí um desencontro de informações e foi informado pelo pessoal da contabilidade onde seriam recursos provenientes de convênio e foi empenhado na fonte incorreta e foi-se descobrir essa situação em dois mil e dezessete e já havia encaminhado o aplic para o Tribunal de Contas e onde não teve como ser alterado, mas

12



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

foi constatado também que não houve prejuízo ao erário público. Outra irregularidade que é bem simples, que atinge o Poder Legislativo onde o tribunal entendeu devido na própria LDO e na LOA, constava que o poder executivo tem esse mesmo direito dessa suplementação de abertura de crédito especial naquele valor de 28%, embora todas essas alterações conforme foi constatada que está no processo foi encaminhada pelo ex-presidente do Poder Legislativo ofício solicitando que o poder executivo faça e o executivo que fez aquele decreto para que o poder legislativo pudesse refazer essas suplementações e as aberturas de créditos. Então foram sanadas essas três irregularidades e a comissão só teve trinta dias para examinar o processo e esse é o prazo que a comissão tem para analisar o processo e a comissão levou por essa tese que depois dessa análise e com todo respeito ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que são técnicos e aqui estamos fazendo esse julgamento político e é claro que os vereadores conhecem a real situação do município, do orçamento e o que pode e o que não pode ser feito. Então foi constatado que não houve de forma nenhuma prejuízo ao erário público e nem desvio de recursos públicos nas contas do senhor Edson Piovesan de 2016. O vereador **Chico do Indea** disse que a questão da OSCIP foi muito discutida na época e que o serviço é apenas complementar porque todos sabem que os servidores públicos não foram exonerados e estavam todos trabalhando nas unidades de saúde, mas o tribunal entendeu que o serviço era total do instituto e não era isso, mas na verdade é que o gestor fica amarrado, porque quando o prefeito assumiu tinha antes contratação de médicos e que o tribunal mostrou que era proibido e o gestor tem que colocar opcional para atender os municípios e tentou realizar concursos, mas devido os valores que o município consegue pagar, nenhum se interessa em prestar concurso público e tivemos uma grande audiência pública com participação do MP, para saber qual alternativa, porque através de concurso não iria resolver nunca e o prefeito tem que tomar a iniciativa e tomou a decisão de contratar o instituto e isso mostra as dificuldades que cada gestor passa no município de Juara. Os últimos cinco gestores tiveram suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas e aí eu pergunto é o Tribunal de Contas uma equipe técnica ou os gestores que não conseguem acertar, ou seja, as dificuldades são encontradas aqui no município, porque é aqui que a ponte cai é aqui que as estradas se estragam, escolas que necessitam de reformas e a intervenção do prefeito tem que ser de imediata, mas o importante é ter atendido a comunidade e todos os gestores estão tentando dar sua contribuição e todas as contas que aqui chegaram inclusive as que foram aprovadas pelo Tribunal de Contas vieram com recomendações e o Poder Legislativo precisa estar mais próximo do Poder Executivo dizendo que está atingindo os índices constitucionais principalmente na educação e saúde, mas não está conseguindo resultados satisfatórios nas melhorias nas políticas públicas de saúde e educação e é necessário o Poder Legislativo ficar mais próximo do Poder Executivo, para erros dessa natureza não venham ocorrer com futuros gestores. O vereador **Flavinho** disse a comissão sentou e conversaram e analisaram as contas e parabenizou o senhor Edson Piovesan e toda sua equipe técnica e sabe o quanto é difícil administrar o município, porque não podemos administrar da maneira que queremos, temos que obedecer às leis e os impasses, mas o gestor tem que ter coragem e não pode ficar com medo de bens patrimoniais seus e tem que fazer como o senhor Edson fez e o dia que eu indaguei ele sobre a

13



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

contratação da OSCIP ele me disse que priorizou a saúde do município e por isso eu parabenezo-o, por que todos sabem que a saúde durante esse período recebeu elogios de todos e não dá para entender como o tribunal de Contas vem como uma conta aprovada em dois mil e quinze que já contava com a contratação da OSCIP e dois mil e dezesseis vem reprovada e tem até uma resolução de consulta do Tribunal de Contas, se o gasto com esse pessoal das organizações entra na folha de pagamento e o Tribunal de Contas disse que gastos com pessoal não deve ser computado no limite de gastos total entre o parceiro público e por isso não dá para entender, o tribunal ele julga cada caso de uma forma e isso impossibilita os gestores de administrar e hoje se a Câmara Municipal quiser fazer um contrato com a imprensa, ela não sabe se pode ou não fazer ou não, porque toda hora muda o parecer do tribunal e se fizer de qualquer jeito você vai ser penalizado futuramente e não estamos aqui para penalizar ninguém e estamos votando a favor das contas aqui hoje porque sabemos das dificuldades de administrar o município. O vereador **Salvador** disse que o único ponto que viram com as inflações foi com questão da saúde e se o tribunal de contas for colocar toda despesa da saúde que é feita agora, com a questão da folha, vai ter conta reprovada todo ano, porque se ele tem médico para contratar, ele tem que contratar e não tiver ele tenta, mas aí ele vai para os lados da OSCIP que já é um problema sério, o prefeito é penalizado e se o tribunal de contas começar a colocar os índices dessa maneira vai ficar inviável, porque quem ter um gestor para colocar a saúde em dia e pelo o que ele viu o maior problema vai continuar sendo a área de saúde e Juara por ser um município distante, não atrai os olhos para a parte médica, principalmente algumas especialidades e quando a prefeitura abre concurso, os médicos não vem para Juara e a cidade não pode ficar sem médicos para atender a população e essas questões tem que se ajustarem e a única questão que ele viu e que o tribunal de contas não deveria ter colocado é a questão da OSCIP na folha de pagamento e não tivesse colocado, o índice permaneceria dentro dos limites estabelecidos por lei. A vereadora **Marta** disse que só quer chamar a atenção que em dois mil e dezesseis foi realizado um concurso público e nele havia dez vagas para médicos e só um médico concorreu e está clinicando no município e, portanto a situação é grave quando falamos que médico não quer se estabelecer em Juara e a OSCIP foi um caminho muito condenado na época pela mídia, mas ela resolveu o problema naquele momento e uma coisa que a população não reclama da OSCIP é da qualidade dos médicos que vinham aqui para o atendimento da população. O vereador **Markito** parabenizou a comissão de finanças pela análise das contas do ex gestor Edson Piovesan e parabenizou o ex gestor pelas atitudes tomadas na época porque não tinha outra forma porque tinha que realizar atendimento médicos à população e não havia médicos concursados disponíveis naquele momento. Disse que hoje a situação não é diferente porque os médicos não se dispõem a prestar concurso público para prestar serviço para o município, porque o salário não condiz com sua profissão e se a prefeitura não contratar os serviços dessas empresas que prestam estes serviços médicos a população ficará sem atendimento médico. Terminada a discussão, está em votação, quem for favorável, se pronuncie favorável, quem for contrário se pronuncie contrário, conforme a ordem de chamada por vereador. Vereador Salvador Pizzolio, Favorável; Vereador Eraldo Markito, Favorável; Vereador Hélio Castão, Favorável; Vereadora

14



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Marta Dalpiaz, Favorável; Vereador Leo Boy, Favorável; Vereador Chico do Indea, Favorável; Vereadora Ulliane Macarena, Favorável; Vereador Flavinho, Favorável. O presidente João Rissotti também declarou seu voto favorável e assim foi aprovado por unanimidades dos vereadores o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018**(zero zero um/dois mil e dezoito), Nesse momento o presidente **João Rissotti** solicitou a deliberação do plenário para aprovar a realização de duas sessões extraordinárias a seguir, para aprovação dos projetos que estão pendentes e necessitam de deliberação nesta noite e também porque a sessão ordinária que delibera sobre as contas do gestor, só pode ser para essa finalidade e que as Considerações Finais ficaria para o final da segunda sessão extraordinária e solicitou aos vereadores que declarassem seu voto, quem for favorável, se pronuncie favorável, quem for contrário se pronuncie contrário, conforme a ordem de chamada por vereador. Vereador Salvador Pizzolio, Favorável; Vereador Eraldo Markito, Favorável; Vereador Hélio Castão, Favorável; Vereadora Marta Dalpiaz, Favorável; Vereador Leo Boy, Favorável; Vereador Chico do Indea, Favorável; Vereadora Ulliane Macarena, Favorável; Vereador Flavinho, Favorável. Portanto aprovada a realização das duas sessões extraordinárias. Não havendo mais nada a tratar, encerrou a sessão. Eu, Marta Dalpiaz Nepomuceno, Primeira Secretária, mandei digitar a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais Edis.

Juara-MT, 16 de abril de 2018.

João Batista Rissotti - _____

Marta Dalpiaz Nepomuceno - _____

Valdir Leandro Cavichioli - _____

Eraldo Francisco Alves - _____

Flávio Valério - _____

Francisco Valtênio Salles Ferreira - _____

Hélio Francisco Castão - _____

Salvador Marinho Pizzolio Alves - _____

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha - _____